

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO BIOMÉDICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO E DOUTORADO) EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (FISIOLOGIA
E FARMACOLOGIA)

TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, terá por finalidade:

- I.** Formar docentes e pesquisadores capazes de desenvolver o magistério superior e a pesquisa científica de alto nível, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e cultura em geral;
- II.** Estimular a investigação científica inovadora em Fisiologia e Farmacologia e áreas de interação, através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Constituirá o Colegiado:

- I.** Coordenador do Programa *Stricto Sensu* em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia);
- II.** Sub-coordenador do Programa *Stricto Sensu* em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia);
- III.** Todos os Professores Permanentes do Programa;
- IV.** No mínimo um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa;

§ 2º - O (s) representante (s) do corpo discente e seu suplente serão escolhidos anualmente através de eleição dos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I.** Propor o Regimento Interno e suas alterações;
- II.** Propor o currículo do Programa e suas alterações;
- III.** Estabelecer critérios de credenciamento e reconhecimentos dos docentes que integrarão o corpo docente e indicar os docentes credenciados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV.** Deliberar sobre a continuidade ou não de docentes no envolvimento das atividades do Programa;
- V.** Aprovar a programação periódica;
- VI.** Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para que esta compatibilize junto a PROAC/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostos para a apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- VII.** Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VIII.** Propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- IX.** Aprovar a proposta do edital com vista à admissão de alunos no Programa, elaborada pela Coordenação de Programa;
- X.** Decidir sobre aproveitamento de estudos e créditos;
- XI.** Aprovar as indicações feitas pelo orientador, do segundo orientador e dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- XII.** Aprovar as indicações para composição de comissões formadas pela Coordenação de Programa;
- XIII.** Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa;
- XIV.** Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XV.** Enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos e critérios estabelecidos;
- XVI.** Julgar as decisões do Coordenador de Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XVII.** Decidir sobre casos excepcionais não previstos neste regimento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão segundo calendário determinado no início de cada semestre.

Art 5º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II.** Coordenar atividades didáticas do Programa;
- III.** Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV.** Elaborar propostas de critérios para regulamentação de decisões sobre credenciamento e funcionamento do Programa, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Programa;
- V.** Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Programa;
- VI.** Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, encaminhando-o para o Colegiado de Programa;
- VII.** Submeter a aprovação do Colegiado de Programa os docentes sugeridos para integrar as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- VIII.** Submeter a aprovação do Colegiado de Programa os docentes para credenciamento e descredenciamento;
- IX.** Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X.** Decidir, *Ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Programa.

Art. 8º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano da instituição vinculado ao corpo permanente do Colegiado de Curso.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuição definida em Normas de Serviço comum a todos os Programas da Universidade.

Parágrafo único – A Secretaria é responsável por: (1) arquivo da produção científica do Programa, incluindo dissertações, teses e trabalhos publicados; (2) preparação de relatórios do Programa a serem submetidos a CAPES e a instâncias superiores na UFF e fora dela; (3) assessorar a coordenação do programa em todas as etapas dos processos seletivos; (4) realizar as matrículas no programa; (5) realizar as inscrições em disciplinas; (6) confeccionar as atas de reunião de colegiado; (7) assessorar a logística para a realização das defesas de dissertações e teses do programa; (8) confeccionar os históricos escolares dos estudantes do programa; (9) viabilizar a emissão dos diplomas de pós-graduação; (10) manutenção do site do programa (11) Administrar os pedidos, recebimentos e distribuição dos materiais adquiridos pelo programa (12) Auxílio na prestação de contas (13) Confeção de declarações, memorandos, certificados e ofícios relacionados ao funcionamento do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo máximo de 4 (quatro) anos obedecendo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

§1º - Dos docentes exigirá-se a formação acadêmica adequada representada pelo título de Doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, busca permanente de condições, inclusive financeira, para execução dos seus projetos de pesquisa, bem como disponibilidade para colaborar com o funcionamento acadêmico do Programa.

§2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Art. 11º – Todos os Docentes do Programa deverão desenvolver, obrigatoriamente, as atividades de orientação e participação em disciplinas.

Parágrafo único – Constitui uma atribuição indispensável de cada Docente, manter a Secretaria do Programa continuamente informada, através de documentos comprobatórios, sobre as atividades acadêmico-científicas desenvolvidas.

Art. 12º – A atividade de orientação obedecerá às seguintes características:

§1º - O professor orientador deverá ser Docente do Programa.

§2º - Para elaboração da dissertação ou tese, o aluno poderá ter um segundo orientador do programa, ou co-orientador de comum acordo com o(s) orientador(es). O co-orientador deve ser aprovado pelo colegiado do programa.

§3º - O aluno ou seu orientador poderão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador.

§4º - O professor do programa, ao se aposentar, poderá, ouvido o Colegiado do Programa, orientar dissertações e teses.

Art. 13º – Cada professor não poderá ser orientador principal de mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente no programa. Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 14º - São atribuições do Orientador:

§1º - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

§2º - Acompanhar o projeto de pesquisa e o desenvolvimento acadêmico do estudante e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

§3º - Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação, tese ou atividades acadêmicas determinadas ao estudante;

§4º - Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras dos trabalhos do estudante;

§5º - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DO EDITAL

Art. 15º – O edital de seleção deverá conter:

- I.** Período de inscrição;
- II.** Local de inscrição;
- III.** Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- IV.** Documentação necessária;
- V.** Qualificações específicas do candidato;
- VI.** Calendário contendo:
 - Data e local de aplicação de cada um dos Instrumentos de avaliação;
 - Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
 - Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- VII.** Descrição de todas as etapas e instrumentos de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada caso deverão ser explicitados os seguintes itens:

Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
Critérios mínimos que orientarão a avaliação oral;
Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada.

Parágrafo único – O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO II DO CANDIDATO

Art. 16º – A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *Curriculum Lattes*, diploma (ou ata de defesa de mestrado ou declaração de conclusão ou previsão de conclusão de curso dependendo do nível), e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação ou tese e carta de aceite do orientador, devendo o candidato ser alocado em uma das áreas de concentração propostas pelo programa.

§1º - O candidato inscrito para as áreas de concentração propostas pelo programa deverá apresentar, no ato da inscrição, graduação em uma das áreas: Ciências da Saúde; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; além dos documentos descritos no caput deste artigo.

§2º - A elaboração de um projeto de dissertação ou tese será pré-requisito básico para processo seletivo no Programa, devendo ser realizado com a orientação de um dos docentes do mesmo, dentro uma das Linhas de Pesquisa vigentes.

SEÇÃO III DAS PROVAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) a 05 (cinco) Professores Doutores, com indicação e aprovação do Colegiado.

Art. 18º - Os elementos do exame de seleção são os seguintes:

- I. Prova escrita de conteúdo (somente para mestrado);
- II. Prova de conhecimento de Língua Inglesa;
- III. Análise de *Curriculum Lattes* comprovado com documentação pertinente, enfatizando as atividades profissionais, docentes e de pesquisa;
- IV. Prova oral individual sobre o projeto de pesquisa proposto pelo candidato.

§1º. A prova escrita englobará temas de fisiologia e/ou farmacologia;

§2º. A prova escrita e a prova oral terão caráter eliminatório, considerando-se 6,0 (seis) como nota mínima. Os pesos serão definidos no edital de seleção. A análise de Curriculum lattes será classificatória;

§3º. A nota de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas finais de cada examinador.

§4º. A prova oral deverá ser uma atividade pública ou gravada.

Art. 19º - A periodicidade da seleção ficará a critério do Colegiado do Programa considerando a disponibilidade de vagas.

Art. 20º – A implementação de bolsas obedecerá ao calendário das agências e a indicação dos bolsistas será decidida pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 21º – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo como disposto no Capítulo II, Seção III.

Art. 22º – Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com os nomes dos candidatos aprovados, o número de candidatos inscritos e a documentação do aluno.

Art. 23º – A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Art. 24º – Serão consideradas as inscrições nas seguintes categorias:

- I.** Aluno Externo - é o aluno matriculado em algum programa de pós-graduação na UFF ou em outras universidades que deseja realizar uma disciplina do programa;
- II.** Aluno Especial - é o aluno graduando da UFF ou graduado que não está vinculado a nenhum Programa de Pós-Graduação. Pode haver aproveitamento de créditos mediante deferimento. O aluno deve estar fazendo estágio com algum professor do programa.
- III.** Aluno Ouvinte - é o aluno graduando da UFF ou graduado que não tem vínculo com o programa, não terá aproveitamento de créditos e não receberá quaisquer declarações.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas obrigatórias, de indivíduos não inscritos no curso, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

Art. 25º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I.** Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa;
- II.** Quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III.** Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ ou atividade acadêmica;

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 26º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 27º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 28º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 29º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I.** O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II.** Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 30º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 27º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 31º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.18º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

CAPÍTULO VI DO REGIME CURRICULAR

SEÇÃO I DO CUMPRIMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 32º - O Currículo do Curso de Mestrado deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte horas) correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito; O currículo do Curso do Doutorado deverá ser cumprido num tempo útil de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta horas) correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º - Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividade acadêmica.

§ 2º – O total de créditos do Programa será distribuído entre disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, e desenvolvimento de dissertação ou tese, conforme a grade curricular.

§ 3º - Poderão ser cursadas disciplinas eletivas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES de comum acordo com o orientador a fim de complementar a formação acadêmica do aluno.

§ 4º - Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, quando o discente estiver comprovadamente na fase de redação final do trabalho.

Art. 33º – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, de acordo com a regulamentação pertinente.

Art. 34º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 35º – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação estará condicionado à deliberação do Colegiado, sendo requisitos básicos a equivalência de carga horária e conteúdo documentado e que o total de créditos aproveitados não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e desde que o programa seja credenciado pela CAPES.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 36º - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF e apresentar a dissertação ou tese em sessão pública para avaliação e aprovação por uma Banca Examinadora, na forma da referida Resolução.

Art. 37º – Para obtenção de grau de Mestre será exigida a elaboração de dissertação obtenção de todos os créditos do Programa; para obtenção do grau de Doutor será exigida a elaboração de tese e obtenção de todos os créditos do Programa.

Art. 38º – Terminado o trabalho e aprovado em sua redação final pelo orientador, o aluno solicitará à Coordenação a arguição da dissertação ou tese elaborada.

Art. 39º – Para o nível de doutorado, deverá ser realizado um exame de qualificação. Esta etapa será uma pré-defesa de tese na qual o aluno deverá apresentar a uma banca de 3 doutores (com no mínimo um doutor interno ao programa e um doutor externo ao programa) seus resultados coletados para uma avaliação sobre a viabilidade da defesa, aspectos metodológicos e de originalidade do trabalho.

§ 1º - O exame de qualificação deve ser feito com até um ano do prazo estabelecido para defesa da tese.

§ 2º - Ao menos um membro da banca que participou do exame de qualificação, deve estar presente como banca na defesa de tese.

§ 3º - A banca do exame de qualificação emitirá um parecer por escrito e uma conclusão sobre a recomendação ou não da tese para a defesa.

§ 4º - No caso de não recomendação pela banca do exame de qualificação, o doutorando deverá proceder às modificações pertinentes e reapresentar seu trabalho em um prazo de 3 meses para a mesma banca (preferencialmente).

Art. 40º – A sessão pública de defesa da dissertação de mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta de 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de interno ao Programa e 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior; a sessão pública de defesa da tese de doutorado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta de 05 (cinco) membros, sendo um deles o orientador, e no mínimo 01 (um) deve ser de interno ao Programa e no mínimo 02 (dois) devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa, após ouvir as sugestões do aluno e do orientador, dentre especialistas renomados no país, que possuam obrigatoriamente o título de Doutor.

Art. 41º - A sessão pública será composta das seguintes etapas:

- I. A prova constará de uma exposição inicial do aluno sobre o trabalho, com duração aproximada de 30 minutos no caso do mestrado e 50 minutos no caso do doutorado;

- II. Após a exposição inicial do trabalho, o aluno será submetido a arguição pelos membros da Banca Examinadora e terá 15 minutos para responder as perguntas de cada membro;
- III. Terminada a arguição, no caso do mestrado, será concedido um período máximo de 15 minutos ao orientador para emitir observações que julgar necessário;
- IV. Encerrado os debates sobre a Dissertação ou Tese, os examinadores se reunirão secretamente, quando cada um se pronunciará sobre o trabalho conferindo uma das seguintes opções: aprovado, reprovado ou aprovado mediante condições;
- V. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aprovação da maioria dos membros da Comissão examinadora;
- VI. Os candidatos cujo trabalho for considerado “aprovado mediante condições” terão o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar o mesmo trabalho à Comissão Examinadora modificado de acordo com as observações e críticas apresentadas na primeira sessão pública; a Comissão Examinadora decidirá então pela aprovação ou reprovação do trabalho através da emissão de parecer escrito.

Art. 42º – A Comissão Examinadora indicará a aprovação ou não do trabalho final pela maioria de seus membros, observando os seguintes critérios:

- I. Domínio do tema;
- II. Capacidade de sistematização e de análise crítica;
- III. Capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- IV. Atualização teórico-metodológica e bibliográfica na área específica;
- V. Qualidade dos dados coletados e escolha da metodologia adequada;
- VI. Adequação das análises realizadas;
- VII. Contextualização dos resultados encontrados na literatura vigente;
- VIII. Potencial de publicação dos resultados obtidos.

Art. 43º – Caberá ao aluno aprovado na arguição entregar à Secretaria do Programa 01 (um) exemplar da dissertação ou tese impresso e outro em pdf, com as devidas correções exigidas pela Banca Examinadora, destinadas à Coordenação do Programa e à Biblioteca do Instituto Biomédico. Uma carta de apresentação assinada pelo orientador deve ser apresentada para garantir que todas as modificações foram realizadas.

Art. 44º – O aluno não aprovado poderá solicitar nova arguição da dissertação ou tese após o prazo máximo de 03 (três) meses, apresentando o trabalho re-elaborado.

§1º - O prazo para re-elaboração do trabalho ou apresentação de uma nova dissertação ou tese não poderá ser superior a duração prevista para o Programa, salvo decisão contrária do colegiado do programa.

§2º - O aluno reprovado na arguição da dissertação ou tese pela segunda vez será desligado do Programa.

Art. 45º – A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese na qual caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 46º – Será concedido o grau de Mestre ou Doutor ao aluno que concluir satisfatoriamente os requisitos do Programa, conforme as determinações do regulamento geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

Parágrafo único – O processo de emissão do diploma, ocorrerá somente após o envio dos exemplares corrigidos da dissertação ou tese.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos.

Art. 48º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.
